



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED DESTINADOS À COMUNICAÇÃO URBANA E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco 3507 Centro Cívico, Realeza – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO CEZAR CASARIL**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL**, inscrita no CNPJ sob nº **67.950.281/0001-14**, com endereço na Rua Chile, nº 1955, Sala 03, Bairro João Paulo, Município de Realeza/PR, CEP 85770-000, neste ato representada por sua representante legal **DIONEIA FERREIRA CASARIL**, inscrita no CPF sob nº **116.662.249-52**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**, decorrente do **Chamamento Público nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo tem fundamento no Chamamento Público nº 09/2026, na legislação municipal aplicável, na Lei Municipal nº 2.289/2026, nos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

I - O Chamamento Público nº 09/2026 e seus anexos;

II - A documentação apresentada pela PERMISSIONÁRIA no procedimento;

III - O Formulário de Inscrição e Apresentação do Empreendimento;

1.3. A PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 09/2026, obrigando-se a cumpri-las durante toda a vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso Onerosa de espaços públicos municipais, destinados exclusivamente à instalação, operação, manutenção e exploração econômica de 9 (nove) totens digitais de LED, destinados à comunicação urbana,





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

divulgação institucional, campanhas educativas, informações de utilidade pública, promoção do turismo, divulgação do comércio e publicidade comercial privada.

2.2. A permissão compreende exclusivamente a utilização do espaço físico para instalação e funcionamento dos equipamentos, não implicando:

I - Transferência da propriedade do espaço público;

II - Cessão de direito real;

III - Concessão de exclusividade sobre publicidade ou comunicação visual no Município;

IV - Autorização para utilização de outros espaços públicos não expressamente autorizados;

V - Reconhecimento de qualquer direito de exploração econômica sobre área diversa daquela efetivamente permitida.

2.3. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA durante toda a vigência da permissão.

2.4. A exploração econômica dos espaços publicitários será realizada exclusivamente por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, inexistindo qualquer responsabilidade, garantia ou participação econômica do Município na comercialização dos espaços publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESPAÇOS E DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO

3.1. A PERMISSIONÁRIA, a empresa habilitada no Chamamento Público nº 09/2026, será contemplada com os pontos disponíveis, observado o disposto no item 15.1 do Edital.

3.2. Os pontos disponibilizados para a PERMISSIONÁRIA serão determinados pela Administração contendo localização.

3.3. A instalação somente poderá ocorrer após a autorização da Administração Municipal para cada ponto.

3.4. A permissão do ponto à PERMISSIONÁRIA não lhe confere direito adquirido à sua manutenção caso, por razões técnicas, urbanísticas, ambientais, de segurança, acessibilidade, trânsito ou interesse público devidamente fundamentado, o Município determine sua alteração.

3.5. Eventual alteração de ponto determinada pelo Município deverá, sempre que possível, preservar a finalidade da permissão, não gerando, por si só, direito à indenização ou compensação à PERMISSIONÁRIA.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar, transferir, ampliar, modificar ou substituir equipamentos sem prévia autorização do Município.





CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às características estabelecidas no Chamamento Público nº 09/2026 e àquelas apresentadas pela PERMISSIONÁRIA em seu Formulário de Inscrição.

4.2. Conforme documentação apresentada, os equipamentos serão:

I - Marca: BSL Light;

II - Tipo: Totem Digital de LED Outdoor;

III - Modelo: Outdoor;

IV - Tecnologia: LED Outdoor Full Color;

V - Resolução: P3.9;

VI - Face: simples;

VII - Área útil de exibição: 2,00 m²;

VIII - Tela: aproximadamente 2,00 m de altura por 1,00 m de largura;

IX - Dimensões externas aproximadas: 2,15 m de altura, 1,15 m de largura e 0,15 m de profundidade;

X - Brilho: aproximadamente 6.000 nits;

XI - Operação: 24 horas por dia;

XII - Alimentação: 220V;

XIII - Comunicação: Ethernet, Wi-Fi e 4G;

XIV - Gerenciamento remoto em nuvem;

XV - Estrutura metálica em aço galvanizado, com acabamento em pintura eletrostática.

4.3. Qualquer substituição de marca, modelo, tecnologia ou característica relevante deverá ser previamente submetida à análise e autorização da Administração Municipal, devendo o equipamento substituto manter, no mínimo, padrão técnico, funcional, estético e de segurança equivalente ou superior ao equipamento originalmente apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente Permissão de Uso terá prazo determinado de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura deste Termo.



5.2. O prazo de vigência não assegura direito à renovação automática, prorrogação ou continuidade da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste Termo, para instalar os equipamentos autorizados, admitida prorrogação mediante autorização expressa do Município, desde que devidamente justificada.

6.2. A implantação, instalação e funcionamento dos equipamentos correrão integralmente por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, incluindo equipamentos, estruturas, fundações, instalações elétricas e de comunicação, materiais, mão de obra, transporte, montagem, programação, licenças, autorizações e demais serviços necessários ao seu perfeito funcionamento.

6.3. A instalação deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis, preservando a pavimentação, calçadas, acessibilidade, arborização, redes, sinalização, mobiliário urbano e demais estruturas públicas existentes.

6.4. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela reparação imediata, às suas expensas, de quaisquer danos causados ao patrimônio público em decorrência da instalação, operação, manutenção ou remoção dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

7.1. Pela utilização onerosa dos espaços públicos, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais por equipamento efetivamente instalado.

7.2. Considerando a instalação dos 9 (nove) equipamentos, o valor mensal inicial da permissão será de: R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante documento de arrecadação municipal emitido pelo Departamento de Tributação, até a data de vencimento nele indicada.

7.4. O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.5. O atraso no pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA à atualização monetária, juros de mora e demais encargos legalmente aplicáveis.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das medidas e penalidades cabíveis, inclusive a extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS DESPESAS



8.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, operação, manutenção e remoção dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, incluindo, internet, transmissão de dados, materiais, mão de obra, tributos, taxas, licenças, seguros, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

8.2. As instalações elétricas deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o fornecimento e a manutenção dos dispositivos de proteção necessários ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvadas situações de manutenção, falha técnica, interrupção de energia, caso fortuito, força maior ou determinação da Administração Municipal.

9.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sistema de gerenciamento e monitoramento remoto capaz de identificar falhas e indisponibilidades dos equipamentos.

9.3. Sempre que possível, falhas que interrompam a operação deverão ser identificadas remotamente e solucionadas com a maior brevidade possível.

9.4. Equipamento que permanecer inoperante por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração, poderá ensejar a extinção da permissão, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

10.1. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar ao Município, sem qualquer custo, no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo total de exibição diária de cada equipamento para divulgação de campanhas, programas, ações, comunicados e demais conteúdos institucionais.

10.2. As divulgações institucionais deverão ocorrer obrigatoriamente no período compreendido entre 07h00 e 22h00, distribuídas de maneira equilibrada ao longo da programação diária.

10.3. O conteúdo institucional será encaminhado pelo Departamento de Comunicação responsável ou outro órgão municipal formalmente indicado.

10.4. Compete exclusivamente ao Município definir:

I - O conteúdo;

II - A periodicidade;

III - A duração;



IV - A ordem de exibição;

V - O período de veiculação;

VI - A necessidade de substituição ou atualização das campanhas institucionais.

10.5. A PERMISSONÁRIA deverá assegurar que o conteúdo institucional seja inserido e veiculado de acordo com as determinações do Município.

10.6. Em situações de emergência, calamidade pública, campanhas de saúde, segurança pública ou outras situações de relevante interesse coletivo, a publicidade institucional terá prioridade sobre o conteúdo comercial.

10.7. A utilização do espaço institucional previsto nesta cláusula não dará direito à PERMISSONÁRIA a qualquer pagamento, indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM EVENTOS OFICIAIS

11.1. Os equipamentos localizados nas proximidades do Centro de Eventos, Praça Central ou de outros locais definidos pela Administração ficarão sujeitos às determinações do Município durante a realização de feiras, exposições, festividades, eventos culturais, esportivos, agropecuários, turísticos ou outros eventos oficiais ou apoiados pelo Município.

11.2. Durante esses períodos, a Administração poderá determinar a suspensão integral da publicidade comercial, passando o equipamento a exibir exclusivamente:

I - Conteúdos institucionais;

II - Informações oficiais do evento;

III - Publicidade de patrocinadores, apoiadores ou parceiros oficialmente autorizados pela Comissão Organizadora.

11.3. A Administração comunicará a necessidade de utilização exclusiva do equipamento, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Em situações emergenciais ou de relevante interesse público, a determinação poderá ser comunicada em prazo inferior.

11.5. A determinação prevista nesta cláusula não ensejará direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, são obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I - Utilizar os espaços exclusivamente para a finalidade autorizada, instalando e mantendo os equipamentos somente nos locais aprovados pelo Município;

II - Executar a instalação, operação e manutenção dos equipamentos às suas expensas, mantendo-os em perfeito funcionamento, conservação, limpeza, segurança e condições estéticas adequadas, inclusive mediante substituição daqueles danificados, obsoletos ou que ofereçam risco;

III - Cumprir os prazos de implantação e manter equipe técnica suficiente para garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos;

IV - Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da atividade, inclusive instalação, manutenção, energia elétrica, internet, tributos, taxas, licenças, autorizações e demais encargos;

V - Cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, trânsito, segurança, proteção de dados, direitos autorais, propriedade intelectual e demais normas aplicáveis, mantendo válidas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos;

VI - Disponibilizar gratuitamente ao Município, no mínimo, 30% (trinta por cento) do tempo total de exibição diária para conteúdos institucionais e cumprir as determinações da Administração relativas à programação e aos eventos oficiais;

VII - Não ceder, transferir, sublocar ou negociar a permissão, nem alterar, transferir ou substituir os equipamentos, sem prévia autorização expressa do Município;

VIII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, acidente, furto, vandalismo, falha ou ocorrência que afete os equipamentos ou o espaço público, respondendo integralmente pelos danos causados ao patrimônio público e a terceiros;

IX - Responder integralmente pelos conteúdos comerciais veiculados e pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados e terceiros, sem qualquer responsabilidade do Município;

X - Manter seus dados cadastrais atualizados, fornecer os documentos e informações solicitados e permitir o acesso da fiscalização aos locais e equipamentos, cumprindo suas determinações;

XI - Ao término ou extinção da permissão, remover os equipamentos e recompor integralmente, às suas expensas, os espaços públicos utilizados, nas condições determinadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PELOS DANOS





13.1. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da instalação, operação, manutenção, funcionamento, ou remoção dos equipamentos.

13.2. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA permanecerá mesmo quando os danos forem causados por empregados, prepostos, contratados, subcontratados, fornecedores ou terceiros por ela contratados.

13.3. O Município não responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos equipamentos da PERMISSIONÁRIA, inclusive aqueles decorrentes de furto, roubo, vandalismo, incêndio, intempéries, descargas elétricas, oscilações ou interrupções de energia, acidentes, atos de terceiros, caso fortuito ou força maior, cabendo exclusivamente à PERMISSIONÁRIA a adoção das medidas de segurança, manutenção e contratação de seguros que entender necessárias.

13.4. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela contratação, quando cabível, de seguros adequados para cobertura dos riscos inerentes à atividade, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos não cobertos.

13.5. A fiscalização exercida pelo Município não transfere nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes de sua atividade, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e seus empregados, prestadores de serviços ou contratados.

14.2. A PERMISSIONÁRIA responderá por quaisquer reclamações, ações ou obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, prestadores ou terceiros, devendo ressarcir integralmente o Município por eventuais valores ou despesas que este venha a suportar em razão de obrigações de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS DE PUBLICIDADE

15.1. Será permitida publicidade comercial, institucional e de interesse coletivo, desde que observada a legislação vigente e as disposições deste Termo.

15.2. É vedada a veiculação de conteúdos que:

I - Incentivem práticas ilícitas;

II - Contenham material discriminatório;



III - Promovam violência;

IV - Incentivem preconceito;

V - Contenham material pornográfico ou sexualmente explícito;

VI - Promovam jogos de azar não autorizados;

VII - Façam apologia ao crime;

VIII - Contenham propaganda político-partidária, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

IX - Violem direitos da criança e do adolescente;

X - Violem normas ambientais, consumeristas ou de proteção de dados;

XI - Sejam incompatíveis com a legislação brasileira;

XII - Possam causar risco à segurança ou à ordem pública.

15.3. A Administração Municipal poderá determinar a retirada imediata de conteúdo incompatível com a legislação, com o interesse público ou com as disposições deste Termo.

15.4. A determinação de retirada de conteúdo irregular não gera direito à indenização ou compensação à PERMISSONÁRIA.

15.5. A PERMISSONÁRIA será responsável pela legalidade dos conteúdos comerciais contratados com anunciantes.

15.6. A PERMISSONÁRIA deverá manter registros suficientes que permitam identificar os anunciantes e conteúdos veiculados, disponibilizando-os ao Município quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações necessárias para utilização de imagens, vídeos, músicas, marcas, textos, fotografias, logotipos e demais conteúdos de terceiros.

16.2. O Município não será responsável por eventual violação de direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual ou outros direitos decorrentes dos conteúdos comerciais inseridos pela PERMISSONÁRIA.

16.3. O conteúdo institucional fornecido pelo Município será de responsabilidade da Administração quanto à sua origem e autorização de utilização.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A PERMISSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução da permissão.

17.2. A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar, coletar, armazenar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da permissão para finalidade diversa daquela legalmente autorizada.

17.3. Qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais relacionados à atividade deverá ser comunicado imediatamente ao Município, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida pelo Departamento de Comunicação, podendo atuar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e demais órgãos municipais competentes.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento deste Termo, do Chamamento Público ou da legislação aplicável sujeitará a PERMISSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo;

III - Suspensão temporária da utilização do espaço público;

IV - Extinção ou revogação da Permissão de Uso;

V - Impedimento de participar de futuros chamamentos promovidos pelo Município, na forma da legislação aplicável.

19.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da PERMISSIONÁRIA de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

20.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta:

I - Pelo término do prazo de vigência ou acordo entre as partes;



II - Por renúncia da PERMISSIONÁRIA;

III - Por revogação, por interesse público devidamente motivado;

IV - Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou na legislação aplicável;

V - Pela perda das condições que fundamentaram a permissão;

VI - Pela dissolução, liquidação ou extinção da PERMISSIONÁRIA;

VII - Pela paralisação injustificada dos equipamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VIII - Pelo inadimplemento da remuneração devida;

IX - Pela instalação ou utilização dos equipamentos em desacordo com as autorizações ou para finalidade diversa da permitida.

20.2. A extinção por descumprimento de obrigações observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

20.3. A revogação por interesse público será devidamente motivada e não terá natureza de penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

21.1. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá remover integralmente os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso expressamente determinado pelo Município.

21.2. A remoção compreenderá:

I - Retirada dos totens, das bases e elementos que não devam permanecer no local;

II - Recomposição de calçadas, pavimentos, jardins e demais áreas afetadas;

III - Limpeza integral do local.

21.3. A recomposição deverá devolver o espaço público em condições iguais ou superiores às existentes antes da instalação, salvo determinação diversa do Município.

21.4. O Município não será responsável por quaisquer custos decorrentes da remoção.

21.5. Caso a PERMISSIONÁRIA não cumpra a obrigação de remoção no prazo estabelecido, o Município poderá providenciar a retirada dos equipamentos, cobrando da PERMISSIONÁRIA todos os custos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a cessão, transferência, subpermissão, sublocação ou negociação, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste Termo sem autorização prévia e expressa do Município.

22.2. A alteração do controle societário que implique transferência substancial da exploração da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da Administração, quando juridicamente cabível.

22.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a extinção da permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRECARIEDADE DA PERMISSÃO

23.1. A PERMISSIONÁRIA reconhece expressamente que a Permissão de Uso possui natureza administrativa, onerosa e precária, não constituindo direito real sobre o espaço público.

23.2. A permissão não transfere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou expectativa de aquisição do espaço público.

23.3. A PERMISSIONÁRIA não poderá impedir ou dificultar o exercício das competências administrativas do Município sobre os bens públicos objeto deste Termo.

23.4. A precariedade da permissão não afasta o prazo determinado estabelecido na Cláusula Quinta, tampouco as condições e obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA IRREVERSIBILIDADE DE INVESTIMENTOS E DOS RISCOS DA ATIVIDADE

24.1. Todos os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA serão efetuados por sua conta e risco, não gerando direito automático à indenização ao término ou extinção da permissão.

24.2. A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente da natureza precária da autorização e dos riscos inerentes à exploração econômica da atividade.

24.3. Eventual indenização somente será devida se expressamente reconhecida como cabível pela Administração ou determinada por decisão judicial definitiva, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observados o Chamamento Público nº 09/2026, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

25.2. O Município providenciará a publicidade do presente Termo na forma exigida pela legislação aplicável.

25.3. A PERMISSIONÁRIA reconhece que o presente instrumento e os atos relacionados à permissão poderão integrar processo administrativo sujeito às regras de transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

25.5. Antes da adoção de medidas judiciais, sempre que juridicamente possível, as partes buscarão solucionar administrativamente eventual controvérsia.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Realeza/PR, 26 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

PERMITENTE

DIONEIA FERREIRA CASARIL

CPF nº 116.662.249-52

67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

CNPJ nº 67.950.281/0001-14

PERMISSONÁRIA



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU -
CHAMAMENTO PUBLICO 09/2026**

A empresa **67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL**, inscrita no CNPJ sob nº **67.950.281/0001-14**, com sede à **10A RUA CHILE, 1955, SALA 03, BAIRRO JOAO PAULO, REALEZA/PR**, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) **DIONEIA FERREIRA CASARIL**, portador(a) do CPF nº **116.662.249-52**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I - Não possui, em seu quadro societário, quadro de administradores ou representantes legais, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal de Realeza/PR, Sr. Paulo Cesar Casaril, nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Não possui, em seu quadro societário, quadro de administradores ou representantes legais, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na presente licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Declara, ainda, que o eventual compartilhamento de sobrenome entre integrantes da empresa e o Prefeito Municipal não decorre de relação de parentesco até o terceiro grau, inexistindo vínculo familiar que caracterize impedimento à participação no presente procedimento;

IV - Declara que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa modificar a presente declaração;

V - Declara estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da presente declaração, a empresa apresenta, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à verificação da composição societária e da filiação dos respectivos sócios/administradores, inclusive certidões de nascimento, casamento ou outros documentos oficiais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2026.

Realeza/PR, 24 de Agosto de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: **DIONEIA FERREIRA CASARIL**

CPF: **116.662.249-52**

Cargo: **ADMINISTRADORA**

Empresa: **67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL**

CNPJ: **67.950.281/0001-14**

RECONHECO

Dioneia Ferreira Casaril

 TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR		FONE: (46) 99923-8052
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO Rua Pedro Américo, nº 3433 - Centro Cívico		
	Selo nº SFTN1qGUZbFI3FNURDIy1022p	
	Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta	
	Reconheço por Autenticidade a assinatura de DIONEIA FERREIRA CASARIL, "0004" Dou fe. Emol.: R\$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R\$3,02, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSN: R\$0,36. Total: R\$17,06. Em Testº da Verdade.	
	Realeza-PR, 24 de agosto de 2026	
Maria Ilena Lorini-Escrevente 		



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 1384/2026

O Município de Realeza, conforme protocolo nº de 20/07/2026 concede alvará de licença para localização a:

Nome

67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

CNPJ/CPF: 67.950.281/0001-14

Localização

10A RUA CHILE, 1955 - JOAO PAULO - SALA 03 Realeza - PR CEP: 85770000

Área utilizada: 50,00

Atividades

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários.

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Horário de funcionamento: LIVRE

Emitido em 20/07/2026

Válido até 30/03/2027

Observações

.

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Cód. autenticação: 5ZXJJ9Q9TJT4XCCUAQ

Emissor: BRUNA DOS SANTOS DALLAGNOL

Consultar em: <http://realezapr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stmAlvaraValidacao/alvaraValidacao>



R. SRG. RAMIRO DA SILVA, S/N - CENTRO
CIVICO, REALEZA - PR, 85770-000



Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br



Fone: 46 3045-1100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL
CNPJ: 67.950.281/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:07 do dia 14/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2027.

Código de controle da certidão: **EFD7.A312.EC97.7521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39889871-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **67.950.281/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.950.281/0001-14
Razão social: 67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL
Endereço: 10A CHILE 1955 SALA 03/ JOAO PAULO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2026 a 19/08/2026

Certificação Número: 2026072116416575108700

Informação obtida em 21/07/2026 16:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: 67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

CNPJ: 67.950.281/0001-14

Nome Empresarial: 67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

Representante Legal: Dioneia Ferreira Casaril

CPF: 116.662.249-52

Endereço: Rua Chile, nº 1955, Sala 03

Bairro: João Paulo

Município: Realeza

UF: PR

CEP: 85770-000

Telefone: (46)99978-6134

E-mail: dih.casaril@gmail.com

Data de Abertura da Empresa: 10/07/2026

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

A proponente manifesta interesse em participar do Chamamento Público nº 09/2026 para obtenção de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público destinada à implantação de Sistema Digital de Comunicação Urbana por meio de Totens Digitais de LED no Município de Realeza/PR.

3. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS PRETENDIDA

09 (nove) Totens Digitais de LED

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento:

- Marca: BSL Light
- Tipo: Totem Digital de LED
- Modelo: Outdoor
- Resolução: P3.9
- Face Simples

Dimensões da Tela de LED:

- Altura: 2,00 metros
- Largura: 1,00 metro

Dimensões Externas Aproximadas do Totem:

- Altura total: 2,15 metros
- Largura total: 1,15 metros
- Profundidade: 0,15 metro

Área Útil de Exibição: 2,00 m²

Tecnologia do Painei:

- Tipo: LED Outdoor Full Color
- Pixel Pitch: P3.9
- Brilho: 6.000 nits
- Taxa de atualização: 7.860 Hz
- Vida útil estimada: 100.000 horas
- Operação contínua: 24 horas por dia

Alimentação:

- Tensão: 220V
- Proteção elétrica contra curto-circuito e surtos elétricos

Consumo de Energia:

- Consumo médio estimado: 200 kWh/mês por equipamento
- Custo médio estimado: aproximadamente R\$ 200,00 por mês por equipamento

Estrutura:

- Estrutura metálica em aço galvanizado
- Acabamento com pintura eletrostática
- Base metálica para fixação

Comunicação:

- Ethernet
- Wi-Fi
- 4G
- Gerenciamento remoto em nuvem

Recursos:

- Programação remota de conteúdo
- Controle automático de brilho
- Monitoramento online
- Diagnóstico remoto
- Atualização instantânea de campanhas

Conteúdos Suportados:

- Imagens
- Vídeos
- Animações
- Informativos institucionais
- Campanhas educativas
- Avisos públicos
- Publicidade comercial

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Prazo estimado para implantação dos equipamentos:

- ☒ Até 60 (sessenta) dias após assinatura da autorização.

6. DECLARAÇÃO

A empresa declara possuir conhecimento integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 09/2026 e compromete-se, caso vencedora, a:

- executar integralmente a implantação dos equipamentos às suas expensas;

- fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, ligações elétricas, sistemas de comunicação, mão de obra e demais insumos necessários ao funcionamento dos painéis;
- realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência da permissão;
- disponibilizar ao Município, sem qualquer custo, no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo total de exibição diária para matérias e campanhas institucionais, observando a programação definida pela Administração Municipal;
- assegurar que as matérias e campanhas institucionais sejam veiculadas entre 07h00 e 22h00, distribuídas ao longo da programação diária;
- manter os equipamentos em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- atender integralmente às determinações da Administração Municipal durante eventos oficiais, especialmente quanto aos equipamentos localizados nas proximidades do Centro de Eventos e da Praça Central, quando deverá exibir exclusivamente conteúdos institucionais e publicidade dos patrocinadores e parceiros oficialmente autorizados.

7. DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO

A empresa declara que tem ciência de que a remuneração mensal da Permissão Onerosa de Uso é fixada em R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por equipamento instalado, comprometendo-se a efetuar seu pagamento nas condições previstas neste Edital, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações constantes nesta proposta são verdadeiras, que conheço integralmente o Edital de Chamamento Público nº 09/2026 e que aceito todas as condições nele estabelecidas, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas caso seja declarada vencedora.

Realeza/PR, 24 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIONEIA FERREIRA CASARIL**
Data: 24/07/2026 17:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIONÉIA FERREIRA CASARIL

CPF: 116.662.249-52
CNPJ: 67.950.281/0001-14

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIONEIA FERREIRA CASARIL

CPF

116.662.249-52

CNPJ

67.950.281/0001-14

Data de Abertura

10/07/2026

Nome Empresarial

67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/07/2026

Endereço Comercial

CEP

85770-000

Logradouro

10A RUA CHILE

Número

1955

Complemento

SALA 03

Bairro

JOAO PAULO

Município

REALEZA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/07/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Ocupações Secundárias

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIONEIA FERREIRA CASARIL

CPF

116.662.249-52

CNPJ

67.950.281/0001-14

Data de Abertura

10/07/2026

Nome Empresarial

67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/07/2026

Endereço Comercial

CEP

85770-000

Logradouro

10A RUA CHILE

Número

1955

Complemento

SALA 03

Bairro

JOAO PAULO

Município

REALEZA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/07/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Ocupações Secundárias

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA 5653/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/09/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJ9UFFH2JMX58B99F

REQUERENTE: Dionéia Ferreira Casaril

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 67.950.281 DIONEIA FERREIRA CASARIL

INSCRIÇÃO EMPRESA:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

56915

67.950.281/0001-14

ENDEREÇO: 10A RUA CHILE, 1955 - JOAO PAULO - SALA 03 Realeza - PR CEP: 85770000

ATIVIDADES: Instalação de painéis publicitários, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/07/2026.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



R. SRG. RAMIRO DA SILVA, S/N - CENTRO
CÍVICO, REALEZA - PR, 85770-000



Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br



Fone: 46 3045-1100